

**LEI N°153/2007**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR  
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA PRÉ-  
AMAZÔNIA MARANHENSE – FEPAM E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**

O Prefeito Municipal de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica autorizado o poder Executivo a instituir a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA PRÉ-AMAZONIA MARANHENSE – FEPAM, a qual adquirirá personalidade jurídica a partir de sua inscrição no registro competente a reger-se por seu estatuto, aprovado por Decreto Municipal, onde serão fixados seus objetivos, estrutura organizacional, forma de administração, patrimônio e demais requisitos exigidos por lei.

**Art.2°** - Para a perfeita consecução de sua principais finalidade de criação e manutenção de cursos de graduação e desenvolvimento de pesquisa, do ensino e da extensão em nível superior, estará desde já a FEPAM autorizada a firmar acordos, convênios, termos e contratos com outras entidades.

**Art.3°** - Fica também autorizado ao poder executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta Mil reais) para fazer frente à manutenção da FEPAM durante o seu primeiro semestre de funcionamento, o qual será regulamentado através do decreto Municipal onde apontara orçamentária da qual se deduzira a importância despendida.

**Art.4°** - integrara, obrigatoriamente, a estrutura orgânica da FEPAM, na qualidade de órgão máximo, o conselho curador, assegurado a paridade na representatividade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art.5°** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de abril de 2007.

**Antonio Marcos de Oliveira  
Prefeito Municipal**